

Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na 29ª Reunião do Conselho Superior, em 8 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

NORMAS E DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

CAPÍTULO I DO CONCEITO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º A presente Resolução tem a finalidade de definir as normas e diretrizes que devem ser observadas para a criação, organização e funcionamento das Empresas Juniores, instituídas no âmbito do IFG.

Art. 2º Empresas Juniores são conceituadas como entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), criadas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFG. Devem ser formalmente reconhecidas pela Instituição, com o propósito de realizar projetos e serviços para empresas, entidades e sociedade em geral, que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mundo do trabalho, contribuindo também com o desenvolvimento econômico e social da região onde se instalarem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 3º A atuação das Empresas Juniores requer afinidade com a área e os conteúdos programáticos dos cursos de graduação ao qual se vinculam e, quanto à prestação dos serviços, restringem-se às atividades que estejam em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade ou que sejam atribuições diretamente relacionadas à categoria profissional, desde que tenham vínculo com a matriz curricular do curso; ou

II – Executem ações com a finalidade de atender os interesses sociais, desde

que vinculadas ao mundo do trabalho correspondente à área do curso ao qual é vinculada.

Art. 4º Em relação às normas técnicas, legislação específica da área e regulamentação profissional da atividade por conselho profissional, quando existirem, devem ser seguidas pela Empresa Júnior, com exceção dos valores de piso de serviços e produtos, a fim de que se possa garantir que tal empresa vivencie regras concretas de funcionamento, proporcionando uma experiência profissional próxima à realidade.

Art. 5º São objetivos da Empresa Júnior:

I – Fornecer serviços e produtos relacionados à sua área profissional;

II – Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, acentuando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante;

III – Fornecer condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em ambiente acadêmico referente à respectiva área de formação por meio dessa ação de extensão;

IV – Oportunizar aos estudantes a vivência do mundo do trabalho, como empresários juniores, aprimorando habilidades para o exercício da futura profissão;

V – Promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a entidades ou empresas públicas e privadas, com a orientação de professores e profissionais especializados;

VI – Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VII – Intensificar o relacionamento entre o IFG, o meio empresarial e sociedade;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;

IX – Prestar serviços especializados de qualidade à sociedade e às instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e do terceiro setor,



vislumbrando gerar transformações socioambientais, educacionais e econômicas, contribuindo para o desenvolvimento local.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I – Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II – Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III – Propor, executar e assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV – Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V – Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI – Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mundo do trabalho;

VII – Fomentar, no IFG, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em uma política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII – Aplicar critérios de seleção para projetos que priorizem as comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IX – Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior;

X – Associar suas ações a pesquisas de avaliação da sua própria prática de funcionamento e o desenvolvimento de projetos, bem como de seus resultados;

XI – Divulgar, anualmente, suas ações e resultados por meio de relatórios e nos eventos oficiais do IFG.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 7º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho administrativo, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação à direção do IFG ou qualquer entidade estudantil.

§ 1º A criação de uma Empresa Júnior no IFG requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes, respeitando o papel institucional que elege como princípio a primazia do bem social;

§ 2º Cada curso poderá ter até duas Empresas Juniores, organizadas de tal forma que contemplem as necessidades das diversas áreas de interesse e atuação dos referidos cursos;

§ 3º Uma Empresa Júnior pode ofertar no seu rol de atividades serviços e produtos de cursos correlatos, neste caso, podendo ter a participação também de alunos dos cursos afins, desde que essas informações estejam descritas e explicadas no projeto de criação da Empresa Júnior, bem como haja orientadores da área correlata participante desde o início. Nesse caso, a Empresa Júnior permanece vinculada ao curso principal ao qual se vincula no ato de criação.

§ 4º No processo de criação da Empresa Júnior, os estudantes interessados deverão divulgar amplamente a proposta no âmbito de seu Câmpus, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares;

§ 5º Para a criação de uma Empresa Júnior no âmbito do IFG, será necessária a instauração de um Processo, protocolado no Câmpus, composto de duas etapas: aprovação da criação nas instâncias do Câmpus e a vinculação da Empresa ao IFG.

Art. 8º O Processo de aprovação da criação da Empresa Júnior poderá ser instaurado a qualquer tempo e deverá conter os seguintes documentos:

I – Projeto de criação;

II – Plano acadêmico, que deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa da Empresa Júnior, podendo estes requerer, também, a participação do docente orientador indicado;

III – Proposta de Estatuto (ato constitutivo);

IV – Proposta de Regimento interno;

V – Estrutura de funcionamento;

VI – Especificação da Coordenação de Curso e o Câmpus aos quais será vinculada;

VII – Natureza das atividades que serão realizadas; e

VIII – Definição do docente orientador titular responsável pela Empresa Júnior;

IX – Documento (cópia de ata de reunião), assinado por todos integrantes da empresa, dando ciência da sua participação e concordância com o projeto de criação, com o plano de negócios e atividades da empresa, bem como com a proposta de estatuto e professor-orientador;

Art. 9º O projeto de criação da Empresa Júnior deverá conter:

I – Contextualização/apresentação;

II – Missão, visão, valores alinhados com a função e o papel social do IFG;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Clareza quanto aos aspectos operacionais, descrevendo as atividades primárias e secundárias, internas e externas ao IFG;

VI – Composição, funcionamento da Gestão da Empresa Junior; e

VII – Aspectos jurídicos e financeiros.

§ 1º O plano acadêmico da Empresa Júnior deverá contemplar:

I – Descrição das atividades a serem desenvolvidas no projeto;

II – Plano de trabalho dos estudantes especificando carga horária dedicada às atividades das Empresas Juniores para integralização de requisitos curriculares;

III – A previsão de docente(s) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela Empresa Júnior;

IV – Reconhecimento da carga horária dedicada pelo(s) docente(s) orientador(es) e demais participantes, por meio de plano e trabalho e de controle de ponto diário. No caso de docente, a carga horária deve ter parecer da Chefia de Departamento, devendo o propositor apresentar carta de anuência de tal chefia na abertura do processo;

V – Especificação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior, concedidos pelo IFG, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, etc.;

VI – Apresentação obrigatória de relatórios acadêmicos pela Empresa Júnior; e

VII – Demais requisitos previstos em lei, Regimento Interno e outras Resoluções.

Art. 10. Para a etapa de criação da Empresa Júnior, no âmbito do IFG, é necessário o seguinte trâmite:

I – Os estudantes interessados devem elaborar o projeto de criação, com todos os itens do Art. 8º e orientações do Art. 9º, e abrir processo protocolado junto a seu Câmpus destinado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex);

II – A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) deverá emitir parecer a respeito da documentação apresentada, da compatibilidade com as normas do IFG e da viabilidade administrativa e estrutural para a criação e suporte da Empresa Júnior, em até 10 (dez) dias úteis, a serem contados a partir da data de recebimento do processo;

III – A Gepex, após emitir seu parecer, deve encaminhar o processo ao Coordenador do curso ao qual a empresa será vinculada que, com a participação e anuência do Núcleo Docente Estruturante (NDE), analisará e emitirá parecer sobre a conformidade do plano acadêmico apresentado com a finalidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a Empresa estará vinculada, em até 10 dias úteis, a serem contados da data de recebimento;

IV – Após o parecer do NDE do curso, a coordenação do curso deve encaminhar o processo à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas que, em até 10 dias úteis, a serem contados da data de recebimento do processo, submeterá o processo ao Conselho Departamental que o avaliará quanto à viabilidade de execução do plano acadêmico;

V – Após o parecer do Conselho Departamental, o processo de criação será encaminhado à Direção Geral do Câmpus, que emitirá despacho final, em até 10 dias úteis a serem contados da data do recebimento. Caberá como última instância de tramitação do processo no Câmpus a aprovação de criação da Empresa Júnior pela Diretoria Geral;

VI – Para o cadastro da Empresa Júnior na qualidade da ação de extensão, o processo de criação, devidamente aprovado no Câmpus, deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), em atenção às políticas de ações de extensão do IFG, que verificará a conformidade da proposta com os princípios institucionais e realizará a inclusão no Cadastro de Ações de Extensão do IFG; e

VII – Após a publicação da aprovação do processo de criação da Empresa

Júnior no Cadastro de Ações de Extensão do IFG, a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) remeterá o processo para a Gepex que acompanhará o desenvolvimento das atividades da Empresa.

§ 1º Caso o processo seja indeferido em alguma das instâncias do Câmpus, os interessados poderão recorrer àquela na qual ocorreu o indeferimento, cabendo como último recurso a análise do Conselho de Câmpus.

§ 2º Caso o processo seja indeferido na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), os interessados poderão recorrer da decisão, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do resultado, cabendo o último recurso à Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IV

DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR AO IFG

Art. 11. Poderão ser vinculadas ao IFG Empresas Júniores constituídas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta instituição de ensino, que exercerão trabalho voluntário, conforme estabelece a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo qualquer responsabilização de vínculo empregatício ao IFG ou aos gestores da referida empresa.

Art. 12. A Empresa Júnior que pretende ser vinculada ao IFG, atuando nas suas dependências, ou utilizando-se de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e das normas internas do IFG, tendo suas atividades ligadas a algum curso de graduação desta instituição, expressamente indicado no Estatuto da Empresa Júnior.

Art. 13. A Empresa Júnior, para ser vinculada, deve ter o processo de criação aprovado nas devidas instâncias do Câmpus no qual está inserida, observando as normas internas desta instituição e a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Parágrafo único. No caso de aprovação do processo de criação, os estudantes deverão regularizar a empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de vinculação como Empresa Júnior ao IFG, sob supervisão e orientação do docente orientador titular, servidores do IFG e profissionais especializados.

Art. 14. Documentos necessários para vinculação das Empresas Júniores ao

IFG:

I – Ata de reunião da criação da Empresa Júnior, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório, que comprovará sua constituição;

II – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III – Registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispendo sobre:

a. a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades da empresa júnior, não podendo redirecionar excedentes, ainda que para instituições filantrópicas, a não ser que apresente plano de doação conforme as normas do IFG;

b. composição e atribuições da diretoria;

c. definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d. a observância dos preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado em assembleia geral no dia 1º/8/2003, do Conselho Diretor da Rede Brasil Júnior, da Confederação Brasileira de Empresas Juniores;

e. proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

f. a previsão de incorporação integral ao patrimônio do IFG, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

IV – Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

V – A emissão de nota fiscal;

VI – A indicação de docente orientador titular do quadro permanente do IFG.

Art. 15. Para a vinculação da Empresa Júnior ao IFG é necessário o seguinte trâmite:

I – Toda a documentação referida no art.14 deve ser acrescentada ao processo de criação já aprovado nas instâncias dos câmpus para fins de vinculação;

II – O processo de criação e vinculação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria



de Extensão (Proex) e esta, após conferência da documentação, expedirá a declaração de vinculação da Empresa Júnior e posteriormente o processo seguirá para o Gabinete do Reitor.

III – A homologação da vinculação da Empresa Júnior ao IFG será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor.

Parágrafo único. Caso os documentos da etapa do processo de criação e vinculação não estejam em conformidade com todas as orientações desta Resolução o processo retornará para a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) para correção e adequações.

Art. 16. O não atendimento de quaisquer dos requisitos listados nesta Resolução impedirá a vinculação da Empresa Júnior ao IFG, impossibilitando o uso do nome da instituição nas ações da empresa.

Art. 17. As Empresas Juniores devidamente registradas estarão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) de cada câmpus no qual as Empresas tenham sido criadas.

Art. 18. As Empresas Juniores vinculadas ao IFG serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO

Art. 19. O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pelo IFG se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

§ 1º Será elaborado um termo de cessão de espaço público para a instalação da Empresa Júnior no câmpus ao qual esteja vinculada.

§ 2º As normas de relacionamento entre o IFG e a Empresa Júnior decorrente da cessão de uso do espaço concedido serão definidas pelo câmpus ao qual esteja vinculada, a partir da análise pelas chefias locais e pela aprovação, em todas as instâncias colegiadas locais;

§ 3º A Empresa Júnior poderá ser instalada em local fora do câmpus, desde que essa previsão esteja no projeto e que seja explicitado que os custos serão por conta da Empresa Júnior e, por meio de exposição externa, explicitado também o

vínculo com o IFG.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. As ações desenvolvidas na Empresa Júnior (projetos, consultorias ou prestação de serviços) deverão ser formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFG.

Parágrafo único. A troca dos membros da Empresa Júnior, diretoria executiva e conselho administrativo, serão designados, pelos estudantes, no Estatuto da empresa, abordando o número de membros, bem como, a duração de seus mandatos.

Art. 21. O IFG não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior vinculada à instituição.

Art. 22. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFG.

Parágrafo único. As Empresas Juniores terão absoluta autonomia administrativa e financeira em relação ao IFG, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta instituição de ensino superior.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23. O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada Empresa Junior é competência do Coordenador do Curso, com avaliação do NDE do Curso e do docente orientador titular da Empresa Junior, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) do câmpus ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único. Os câmpus que possuírem Empresas Juniores vinculadas deverão apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas para a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex), os quais deverão ser

encaminhados posteriormente para a Pró-Reitoria de Extensão, para fins de monitoramento das ações de extensão.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES PARA O ESTÁGIO

Art. 24. As atividades exercidas pelos acadêmicos na Empresa Júnior poderão ser reconhecidas como estágio desde que prevista a equivalência no Projeto Pedagógico do Curso e na sua matriz curricular, observada a legislação pertinente.

Art. 25. Poderá ser admitido, como membro estagiário, o estudante regularmente matriculado em um dos cursos superiores e técnicos oferecidos pelo câmpus e aprovado em processo seletivo previsto no Estatuto da Empresa Júnior.

Parágrafo único. As atividades de estágio no âmbito da Empresa Junior deverão ocorrer em acordo com a Lei nº 11.788/2008.

Art. 26. Caso o estudante queira validar as horas de participação na Empresa Júnior como atividades complementares, elas poderão contar até 75% da carga horária total cumprida na empresa, desde que já não tenham sido utilizadas para validação de estágio.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores, no âmbito do IFG, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores ligados ao quadro de servidores do instituto, que serão classificados como docentes orientadores titulares.

§ 1º O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes efetivos do curso ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada e tenha formação na área de conhecimento relativa às atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Em casos de projetos específicos, que o IFG não possua professor na área, será admitida a orientação de profissionais habilitados de outras instituições, que serão classificados como orientadores colaboradores.

Art. 28. A Empresa Júnior indicará os docentes orientadores com formação na área de conhecimento relativa às atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º A Empresa Júnior estabelecerá critérios, em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, de participação de profissionais especializados, inclusive na forma de orientação.

§ 2º Qualquer profissional especializado, vinculado ou não ao IFG, que venha a orientar os serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ter seu nome submetido à apreciação do Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 29. O docente do IFG que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado docente orientador, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços do IFG e a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC.

Art. 30. Docentes em regime de dedicação exclusiva prestarão serviços para Empresas Juniores observadas as condições estabelecidas por normas do IFG e pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 31. A participação de docentes nas atividades da Empresa Júnior, seja como professor-orientador ou como colaborador, será contabilizada como atividade de extensão, conforme atribuições planejadas e registradas no plano de trabalho, detalhando atividades, cronograma e a carga horária.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 32. É vedado às Empresas Juniores:

- I – Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de quaisquer outras de suas atividades;
- II – Propagar qualquer pensamento político-partidário ou religioso; e
- III – Promover ou divulgar comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas.

Parágrafo único. Todos os recursos captados, financeiros ou não, com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverão ser revertidos

exclusivamente para garantir a execução de suas atividades.

Art. 33. As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I – Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II – Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III – Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sem natureza publicitária comercial;

IV – Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V – Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI – Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outros benefícios a quem os promova.

CAPÍTULO XI

DA DESVINCULAÇÃO

Art. 34. A Desvinculação da Empresa Júnior do IFG, ou seja, a não permissão do uso do nome e do espaço cedido pelo IFG, ocorrerá quando for constatado desvio de função, conduta ou não observação das diretrizes fixadas nesta Resolução, no seu Plano Acadêmico ou para os fins que foi criada.

§ 1º No ato de ciência de desvio de conduta e função, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex), a qual a Empresa esteja vinculada, abrirá no protocolo do Câmpus processo de Desvinculação, que conterá:

I – Relatório constando o desvio de conduta e função da Empresa Júnior;

II – Parecer da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) sobre a desvinculação ou readequação da Empresa Júnior.

§ 2º O processo de Desvinculação será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), que analisará a documentação encaminhada e juntamente com Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) decidirão:

I – Pela desvinculação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada e documento por meio de parecer; ou

II – Pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior à situação regular. O prazo não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex), à qual a Empresa esteja vinculada, juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão (Proex), determinará a sua desvinculação do IFG.

Art. 35. Caberá recurso da decisão de desvinculação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo, à Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG (Conepex), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Art. 36. Além das hipóteses de desvinculação da Empresa Júnior, o encerramento das atividades poderá se dar:

I – Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II – A requerimento formal da Empresa Júnior, não sendo este passível de recusa;

III – Pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Cada modificação no Estatuto das Empresas Juniores deve ser comunicada à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex), a qual a Empresa esteja vinculada, para que, caso seja contrário a esta Resolução, ao plano acadêmico ou ao convênio firmado, o IFG notifique a Empresa Júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias para saneamento do vício, sob pena de término do vínculo entre as instituições.



Art. 38. As Empresas Juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos do IFG terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, sob pena de serem impedidas de utilizar tais recursos.

Art. 39. A presente Resolução entra em vigor na data da sua emissão.

Goiânia, 8 de julho de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior